



MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**DECISÃO Nº 071/2013**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 23069.053729/12-31,

**DECIDE:**

Aprovar do Regimento Interno do Hospital Universitário de Medicina Veterinária **Firmino Marsico Filho**.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em Exercício

Anexo da Resolução CUV nº 71/2013

REGIMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MEDICINA VETERINÁRIA  
PROFESSOR FIRMINO MÁRSICO FILHO.  
FACULDADE DE VETERINÁRIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## **CAPÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

Artigo 1º - O presente Regimento organiza e estrutura o Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho – HUVET - da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense, bem como disciplina seu funcionamento.

Artigo 2º - O Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho é o local onde serão executados: Projetos Pedagógicos; Programas de Extensão; Ações de Extensão e Projetos de Pesquisa relacionados ao mesmo.

Artigo 3º - O Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho é um órgão suplementar da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo Único – As atividades do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho visam apoiar o Ensino, a Pesquisa e a Extensão do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal Fluminense, bem como aos seus Cursos de Pós-Graduação e prestar serviços à comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS**

Artigo 4º- Os recursos de manutenção do HV serão oriundos de:

1. Dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da Universidade.
2. De convênios com entidades públicas ou privadas relacionadas à saúde animal e/ou pública, para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão.
3. Doações e legados que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 5º – Para desenvolver suas atividades o Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho conta com a seguinte estrutura:

- I – Conselho Hospitalar;
- II – Diretoria do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;
- III – Serviços Médico-Veterinários;
- IV – Serviço de Apoio Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único – O Conselho Hospitalar, órgão deliberativo, e a Diretoria, órgão executivo, constituem as vertentes decisórias da estrutura organizacional do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho e atuarão em íntima articulação a fim de promover a integração no planejamento e a harmonia na execução das suas atividades.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO HOSPITALAR**

Artigo 6º – O Conselho Hospitalar é o órgão superior deliberativo do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho.

Parágrafo 1º - O Conselho Hospitalar será constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;
- II – Responsáveis pelos Serviços Médico-Veterinários, elencados no capítulo VII;
- III - Secretário Técnico- Administrativo;
- IV – Representante dos servidores Técnico-Administrativos

Parágrafo 2º - O Conselho Hospitalar e o presente Regimento só poderão ser modificados por proposta aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 3º - Os representantes de cada Serviço Médico-Veterinário serão eleitos por professores e funcionários com atuação comprovada no HUVET nas áreas afins, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo 4º - O Representante Técnico-Administrativo será eleito pelos servidores com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo 5º - O Conselho Hospitalar convidará, como ouvinte, um representante discente, escolhido entre os monitores do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

Artigo 7º - O Conselho Hospitalar reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho Hospitalar deliberará com maioria simples, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 8º - São atribuições do Conselho Hospitalar:

I - Indicar os nomes para Diretor e Vice-Diretor do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho para compor a lista tríplice, para encaminhamento ao Magnífico Reitor, por intermédio do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária, para nomeação do seu Diretor e Vice-Diretor;

II - Traçar as diretrizes e normas para organização e funcionamento dos diferentes Serviços Médico-Veterinários e Técnicos do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

III - Criar medidas administrativas dentro de sua competência;

IV - Indicar o Secretário Técnico-Administrativo do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

V - Sugerir sobre a inclusão e/ou exclusão de Serviços Médico-Veterinários, bem como sobre a substituição dos respectivos responsáveis;

VI - Fixar, de acordo com as necessidades de atendimento hospitalar, o número de componentes do Corpo Clínico, seja docente ou médicos veterinários concursados para este fim;

VII. - Propor a admissão, licença e dispensa de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico e administrativo do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

VIII - Organizar a forma do concurso de seleção de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico e administrativo do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

IX - Organizar a eleição para os representantes, no Conselho Hospitalar, dos Serviços Médico-Veterinários e de apoio Técnico Administrativo;

X - Através de estudo técnico colaborar com o órgão competente da Universidade na fixação de Bolsas de Incentivo à pesquisa e produção, destinadas ao Corpo Clínico;

XI - Estabelecer normas relativas à arrecadação e definir os critérios e prioridades da utilização das receitas, de conformidade com a legislação vigente e normas internas da UFF;

XII - Disciplinar a implantação dos programas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

XIII - Estabelecer normas relativas a estágios no Hospital Universitário de Medicina Veterinária, observada a legislação atinente;

XIV - Determinar os locais de estágio, o número de vagas e período de estágio, ouvidos os Departamentos com serviços vinculados ao Hospital Universitário.

XV - Sugerir à Coordenação de pós-graduação as áreas em que serão desenvolvidos Programas de Residência e/ou especialização em Medicina Veterinária;

XVI - Delegar poderes e obrigações a dirigentes e funcionários do Hospital Universitário de Medicina Veterinária, dentro de sua esfera de competência;

XVII - Decidir, de acordo com a legislação vigente, sobre a celebração de convênios com outros órgãos internos ou externos à UFF,

XVIII - Constituir a Comissão de Ética no âmbito do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

XIX - Constituir a comissão responsável, no Hospital Veterinário, pelo gerenciamento de resíduos e controle de infecção hospitalar, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

XX - Resolver os casos omissos de acordo com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIREÇÃO**

**Artigo 9º.** A Diretoria do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho será constituída por um Diretor e Vice-Diretor designados pelo Reitor da Universidade Federal Fluminense, a partir de lista tríplice do Conselho Hospitalar e referendada em reunião Departamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para novo período de igual duração.

Artigo 10. Ao Diretor compete:

I – Cumprir as obrigações com a Administração Superior conforme a legislação em vigor;

II – Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Hospitalar;

III – Supervisionar todas as atividades do Hospital Universitário de Medicina Veterinária fiscalizando e fazendo cumprir o regimento interno próprio;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Hospitalar;

V – Assinar toda a correspondência do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

VI – Propor, de acordo com a legislação vigente, a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

VII - Organizar, junto com o Conselho Hospitalar, a eleição dos representantes dos Serviços Médico-Veterinário e de Apoio Técnico Administrativo;

VIII – Exercer o poder disciplinar, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

IX – Decidir sobre matéria urgente, *ad referendum* do Conselho Hospitalar;

X – Desempenhar as demais funções inerentes à Direção do Hospital Veterinário, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Hospitalar.

Parágrafo 1º. Compete ao Vice-Diretor, substituir o Diretor em seus impedimentos legais, faltas e sucede-lo em caso de vaga.

Parágrafo 2º. No caso das decisões previstas na alínea IX deste Artigo, o Conselho Hospitalar deverá ser ouvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SERVIÇOS**

Artigo 11 . Os Serviços serão desenvolvidos pelo pessoal que exerce atividade no Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho.

Artigo 12. O Hospital Universitário de Medicina Veterinária conta com os seguintes Serviços para a execução de suas atribuições:

- I - Serviço Médico-Veterinário;
- II - Serviço de Apoio Técnico-Administrativo.

Artigo 13. O Serviço Médico-Veterinário é constituído por Docentes das Disciplinas envolvidas conforme capítulo VII, e Médicos Veterinários do quadro permanente e tabela da UFF.

a. Parágrafo 1º. Os Médicos Veterinários do quadro permanente atuarão junto aos diferentes Serviços Médico-Veterinários, sob orientação do responsável pelo respectivo Serviço.

Artigo 14. O Serviço de Apoio Técnico- Administrativo é realizado por servidores do quadro permanente da Universidade que desenvolvem atividades de apoio aos serviços Médico-Veterinários e Administrativo.

## **CAPITULO VII**

### **DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS**

Artigo 15. O Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho conta com os seguintes Serviços Médico-Veterinários para execução de suas atividades:

- I – Serviço de Clínica Médica de Pequenos Animais;
- II – Serviço de Patologia e Clínica Cirúrgica;
- III – Serviço de Reprodução Animal;
- IV – Serviço de Diagnóstico por Imagens;
- V – Serviço de Laboratório Veterinário;
- VI – Serviço de Anatomia Patológica;
- VII – Serviço de Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- VIII- Serviço de Clínica Médica de Animais Selvagens;
- IX- Serviço de Internação e Pronto Atendimento;
- X – Serviço de Anestesiologia e Técnica Cirúrgica.

Parágrafo único. Cada Serviço discriminado neste artigo ficará sob a responsabilidade de um professor da disciplina afim, indicado por seus pares, e na impossibilidade destes, a cargo de um Médico Veterinário indicado pelo Conselho Hospitalar.

Artigo 16. Os serviços Médico-Veterinários funcionarão de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Hospitalar, ouvindo o Responsável pelo Serviço.

Artigo 17. Para execução de suas atividades, os Serviços Médico-Veterinários contarão com os Médicos Veterinários e pessoal de Apoio Técnico, além de pessoal docente e discente.

Artigo 18. Aos Médicos Veterinários do quadro permanente compete:

- I. desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades;
- II. colaborar no desenvolvimento do programa de ensino das Disciplinas quando solicitados pelo docente responsável do Serviço;
- III. participar dos plantões programados e para os quais sejam designados;
- IV. participar das reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocados;
- V. desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Hospitalar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Artigo 19. O Serviço de Apoio Técnico-Administrativo é coordenado pela Secretaria Administrativa, e é o órgão de execução da atividade meio do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho, responsável pelas atividades administrativas do mesmo e contará com os seguintes serviços e pessoal:

- I – Portaria;
- II – Patrimônio;
- III – Registro Geral;
- IV – Contabilidade;
- V – Pessoal;
- VI – Almoxarifado;
- VII – Zeladoria (Conservação, Manutenção e Reparo);
- VIII – Rouparia;
- IX – Cozinha;
- X – Transporte;
- XI - Serviço Áudio- Visual;
- XII – Coordenação de Estágio;
- XIII - Serviço de Controle de Medicamentos;
- XIV – Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- XV - Serviço de apoio técnico para os Serviços Médico- Veterinários.

PARAGRAFO ÚNICO. As atividades da Secretaria Administrativa serão exercidas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Hospitalar.

Artigo 20. A Secretaria Administrativa será coordenada pelo Secretário Administrativo, do quadro permanente da Universidade, preferencialmente com conhecimento em Administração Hospitalar, sendo subordinada ao Diretor do Hospital.

Artigo 21. Para execução de suas atividades, a Secretaria Administrativa contará com funcionários do quadro permanente da Universidade, distribuídos pelos vários serviços médico- veterinários e técnico-administrativos.

Artigo 22. Aos servidores do apoio técnico para os Serviços Médico- Veterinários compete desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Hospitalar, sob orientação do Responsável pelo Serviço Médico-Veterinário ao qual estiverem vinculados.

Artigo 23. Aos Servidores do Serviço de Apoio Administrativo compete desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Hospitalar, sob a coordenação do Secretário Administrativo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CIRÚRGICO HOSPITALAR**

Artigo 24 – Os serviços do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho serão prestados ao público em geral, para casos considerados de interesse didático e/ou científico, mediante pagamento de tarifas e em horário pré-estabelecido.



Parágrafo 1º - As tarifas propostas pelos Serviços serão estabelecidas pelo Conselho Hospitalar.

Parágrafo 2º - Os casos de interesse didático e/ou científicos cuja definição será dada por critérios objetivos estabelecidos por proposta do Conselho poderão, a critério do Diretor do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho, ser isentos parcial ou totalmente do pagamento de tarifas.

Parágrafo 3º - O número de atendimentos aos animais trazidos por entidades de proteção animal será estabelecido pelo Conselho Hospitalar.

Parágrafo 4º - O horário de funcionamento do Hospital Veterinário será estabelecido pelo Conselho Hospitalar.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO DE RESIDÊNCIA E DOS RESIDENTES**

Artigo 25 - O Conselho de Residência será formado pelo Diretor do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho, por um docente representante de cada área dos programas de Residência indicados pelo Conselho Hospitalar em acordo com os Departamentos envolvidos, um representante dos Médicos Veterinários residentes eleito por seus pares.

Parágrafo 1º - Para cada representante haverá um suplente, sendo o mandato da representação docente de dois anos, renovado pelo terço, e dos residentes, de um ano.

Parágrafo 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho de Residência serão eleitos por seus membros dentre os representantes das áreas com programas de residência.

Artigo 26- Os Médicos Veterinários Residentes atuarão nas áreas de conhecimento para as quais foram selecionados, sob a orientação do Responsável pelo Serviço Médico Veterinário respectivo.

Artigo 27. Aos Médicos Veterinários Residentes compete desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Hospitalar, respeitando as normas estabelecidas pelo Regimento próprio da Residência em Medicina Veterinária da UFF ou de outras instâncias externas competentes para regulamentar a matéria, sob orientação do Responsável pelo Serviço ao qual estiverem vinculados.

Artigo 28 - O Conselho de Residência baixará normas próprias a serem executadas pelos Residentes durante seu período de aprendizado no Hospital Universitário, bem como para a coordenação e gerenciamento dos programas de Residência.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS ESTÁGIOS E ESTAGIÁRIOS**

Artigo 29.- O Hospital Universitário de Medicina Veterinária da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense constitui-se em um campo de estágios

para acadêmicos de Graduação em Medicina Veterinária e para médicos veterinários em pós-graduação.

Artigo 30 - São considerados estagiários os alunos de graduação do Curso de Medicina Veterinária desta e de outras instituições de ensino, alunos do Curso de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

Artigo 31. Os locais de estágio e o número de vagas e período de estágio deverão ser definidos anualmente, pelo Conselho Hospitalar, ouvidos os Departamentos com serviços vinculados ao Hospital Universitário.

Parágrafo Único – Os estágios referidos no caput deste artigo se desenvolverão respeitando o Regimento de Estágio próprio do Hospital Universitário de Medicina Veterinária e da Universidade, aprovado pelo Conselho Hospitalar.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 32. A arrecadação do Hospital Veterinário retornará à origem (Hospital), para ser aplicada de acordo com as determinações do Conselho Hospitalar.

Artigo 33. Todo o pessoal em atividade no Hospital Veterinário assume o compromisso de respeitar o presente Regimento, bem como os atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Hospitalar ou, quando couber, pelos órgãos competentes da UFF.

Artigo 35. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de julho de 2009.

